PROJETO DE LEI Nº 297/17

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) dos estabelecimentos de serviço de saúde, em troca de serviços gratuitos a população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 70% (setenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) dos estabelecimentos de serviço de saúde.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se como estabelecimento de serviços de saúde:

I – Consultórios e clínicas médicas;

II - Consultórios e clínicas odontológicas;

III -Consultórios e clínicas de psicologia;

IV-Consultórios e clínicas de fisioterapia;

V- Clínicas e Laboratórios de patologia;

VI-Clínicas de exames complementares: audiometria, espirometria, radiografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia e acuidade visual e afins.

§ 1º A concessão prevista para os incisos do caput deste artigo dependerá de que a entidade comprove estar filiada aos respectivos conselhos de cada classe.

Art. 2º - Para cálculo do valor da redução do imposto devido, o Poder Executivo determinará o valor individual de cada serviço ou procedimento oferecido pelo estabelecimento.

Parágrafo único – É vedada a cobrança de taxa dos pacientes que forem encaminhados pela Prefeitura.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos estabelecimentos aos pacientes encaminhados pela Prefeitura deverão ser iguais aos prestados a pacientes do atendimento particular ou plano de saúde.

Art. 4º - Poderão habilitar-se à redução dos impostos concedida por esta Lei todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º desta Lei, desde que

formulem e encaminhem pedido respectivo ao chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento devidamente protocolado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Autorização de Funcionamento, fornecida pela entidade/autoridade competente;

II – Comprovante de Regularidade Fiscal junto ao Município;

III – Relação dos serviços oferecidos.

Art. 5º - A concessão da redução prevista nesta Lei dependerá do pagamento prévio do valor remanescente do imposto beneficiado pela remissão.

Art. 6º - A inobservância de quaisquer formalidades, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, acarretará a cobrança do IPTU do imóvel e Imposto Sobre Serviço (ISS), devido sobre a sua integralidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - A redução de que trata esta Lei será concedida a partir do exercício do requerimento.

Parágrafo único. A redução prevista neste caput alcança, ainda, os processos em andamento.

Art. 8º - Essa Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Entretanto, a rede de atendimento pública não tem sido capaz de atender à demanda da população, cuja maioria depende do SUS. Assim, a demanda por serviços de saúde pública encontra-se bem acima de sua capacidade de atendimento, o que implica graves problemas para os enfermos e seus familiares.

Muitos pacientes que ficam na fila aguardando o atendimento estão expostos ao agravamento de suas doenças. E quando conseguem o atendimento já pode ser tarde, levando o paciente a óbito ou aos serviços de amparo da Previdência Social. O atendimento em tempo hábil poderá identificar a origem da doença, combatendo seu progresso com eficácia através do tratamento mais adequado.

A ideia do referido Projeto é melhorar a oferta de serviços de saúde e diminuir as filas do SUS através da oferta de novos serviços prestados pela iniciativa privada em troca da redução dos impostos devidos à prefeitura e

ainda facilitar a redução dos custos financeiros dos estabelecimentos de saúde diante da atual crise econômica do país.

Essa medida é similar a Lei que permitiu desconto de até 70% no valor do IPTU de clubes sociais da Cidade em troca da concessão de bolsas para que jovens pratiquem esportes nas dependências de estabelecimentos beneficiados, ou que os clubes promovam atividades esportivas em campos e quadras municipais.

Medida similar conhecida como “Credenciamento Universal” já é adotada por diversos países ampliando assim a oferta de serviços de saúde pelo preço determinado pelo poder executivo.

Em face ao exposto esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei que, com certeza, irá beneficiar nossa população.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.

MAURICIO TRINDADE